



Disponibilizado no D.E.: 28/08/2019

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: pmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5009307-56.2015.4.04.7003/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: KILD S DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: JEFFERSON FIGUEIRA CAZON (OAB PR043351)

ADVOGADO: ROBSON FERNANDO SEBOLD (OAB PR042649)

APENSO(S) ART.28 LEF: 5000271-53.2016.4.04.7003, 5004271-96.2016.4.04.7003, 5006197-15.2016.4.04.7003, 5010524-66.2017.4.04.7003, 5010656-89.2018.4.04.7003, 5012405-15.2016.4.04.7003, 5016295-59.2016.4.04.7003

EDITAL Nº 700007331396

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: das 09:00 do dia 16/09/2019 às 16:59 do dia 23/09/2019, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: das 17:00 do dia 23/09/2019 às 17:00 do dia 30/09/2019, pagamento pelo preço mínimo de 50% da (re)avaliação.

Leiloeiro: SPENCER D'ÁVILA FOGAGNOLI (Fone: 44 3026-4950).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico www.spencerleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 826.917,40, atualizado até julho/2019.

Descrição do imóvel nº 01:

IMÓVEL:- Lote de terras sob nº 312-I (trezentos e doze-I) (remanescente), com a área de 1.390,54 metros quadrados, da Gleba do Patrimônio Mandaguari, deste Município e Comarca de Mandaguari-Pr., estando referido imóvel dentro das seguintes divisas e confrontações:- Frente para a Rua Alonso Peres Munhoz, no rumo SO-NE. 8°20' com a distância de 26,62 metros; lateral direita com a Rua Francisco Neiro, no rumo NO-SE. 88°41' com a distância de 67,91 metros; fundos com parte do Lote nº 312-J, no rumo NE-SO. 8°20' com a distância de 14,89 metros e finalmente, lateral esquerda com o lote nº 312-I-1 (destacado) no rumo SE-NO 81°40' com a distância de 67,00 metros, ficando assim fechado o perímetro.-----

Registro/Matrícula: R-09/10.053 do Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguari/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 350.000,00.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Endereço do Imóvel: Esquina da Rua Francisco Nero com a Rua Alonso Peres de Munhoz, Parque Industrial Abílio Pereira Nunes, Mandaguari/PR.

Ocupação: não consta informação nos autos na data de 09/08/2019.

Ônus/Restrições: constam os seguintes registros/averbações de ônus na matrícula do imóvel: AV-12; AV-13; **Usufruto:** não consta registro de usufruto na matrícula do imóvel; **Hipoteca:** não há registro na matrícula do imóvel.

Descrição do imóvel nº 02:

IMÓVEL:- Lote de terras sob nº 312-I-1 (trezentos e doze-I-1) (destacado), com a área de 996,96 metros quadrados, da Gleba do Patrimônio Mandaguari, deste Município e Comarca de Mandaguari-Pr., estando referido imóvel dentro das seguintes divisas e confrontações:- Frente para a Rua Alonso Peres Munhoz, no rumo SO-NE. 8°20' com a distância de 14,88 metros; lateral direita com o Lote nº 312-I (remanescente), no rumo NO-SE. 81°40' com a distância de 67,00 metros; fundos com parte do Lote nº 312-J, no rumo NE-SO. 8°20' com a distância de 14,88 metros e finalmente, lateral esquerda com o lote nº 312-H-I no rumo SE-NO 88°41' com a distância de 67,00 metros, ficando assim fechado o perímetro.-----

Registro/Matrícula: R-09/10.054 do Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguari/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 260.000,00.

Endereço do Imóvel: Rua Alonso Peres de Munhoz, L312, Parque Industrial I, fundos da empresa Kild's do Brasil, Mandaguari/PR.

Ocupação: não consta informação nos autos na data de 09/08/2019.

Ônus/Restrições: constam os seguintes registros/averbações de ônus na matrícula do imóvel: AV-10; R-12; **Usufruto:** não consta registro de usufruto na matrícula do imóvel; **Hipoteca:** há registro na matrícula do imóvel (R-11).

Descrição do imóvel nº 03:

IMÓVEL:- Lote de terras sob nº 312-J-2 (trezentos e doze-J-dois) (destacado), com a área de 754,60 metros quadrados, da Gleba do Patrimônio Mandaguari, deste Município e Comarca de Mandaguari-Pr., estando referido imóvel dentro das seguintes divisas e confrontações:- Frente para a Rua Pedro Alves Madeira, no rumo NE-SO. 8°20' com a distância de 10,78 metros; lateral direita com o Lote nº 312-J-1 (destacado), no rumo SE-NO. 81°40' com a distância de 70,00 metros; fundos com parte do Lote nº 312-H-1, e com parte do Lote nº 312-I, no rumo SO-NE. 8°20' com a distância de 10,78 metros e finalmente, lateral esquerda com o lote nº 312-J-3 (destacado), no rumo NO-SE 81°40' com a distância de 70,00 metros, ficando assim fechado o perímetro.-----

Registro/Matrícula: R-10/10.057 do Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguari/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 200.000,00.

Endereço do Imóvel: Sobresquina da Rua Pedro Alves Madeira com a Rua Francisco Nero, Parque Industrial Abílio Pereira Nunes, Mandaguari/PR.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Ocupação: não consta informação nos autos na data de 09/08/2019.

Ônus/Restrições: constam os seguintes registros/averbações de ônus na matrícula do imóvel: AV-13; **Usufruto:** não consta registro de usufruto na matrícula do imóvel; **Hipoteca:** não há registro na matrícula do imóvel.

Depositário dos imóveis: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR.

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação (IPTU/Débitos condominiais): o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: **(a)** custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos); **(b)** comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; **(c)** custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ). Os bens móveis arrematados que se encontrarem em depósito judicial deverão ser retirados do local, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação. Findo esse prazo, passará a correr por conta do arrematante as despesas de guarda e armazenagem dos bens; **(d)** em caso de arrematação de bem imóvel, para entrega da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: **(1)** Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; **(2)** Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; **(3)** Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b**) a venda será à vista, ou a prazo de 15 (quinze) dias mediante caução idônea, conforme disposições abaixo, não sendo aceito lance por preço vil; **c**) os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; **d**) deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e**) na hipótese de pagamentos não efetuados no ato do leilão ou no prazo estabelecido, o(s) arrematante(s) faltoso(s) incorrerá(ão) nas penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além de perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897 do CPC/2015); **f**) **no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00; **i**) fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g**) é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ); **h**) o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i**) o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j**) resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro, na forma do art. 367, § 2º, do Provimento 17/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02):

a) o parcelamento observará o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma; b) esse benefício não alcança as alienações de bens relativamente aos quais a parte exequente expressamente se opôs, bem como a parcela da receita da arrecadação que não se destine à parte exequente, como, por exemplo, a que é destinada à Justiça do Trabalho para atender a reclamações trabalhistas; c) os valores correspondentes à meação de cônjuge, bem como o montante referente à cota parte dos coproprietários deste imóvel e de créditos trabalhistas, se houverem, serão depositados à vista pelo licitante vencedor no ato da arrematação e não estarão sujeitos ao parcelamento autorizado pela exequente; d) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; e) o parcelamento do valor da arrematação será



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

limitado ao montante da Dívida Ativa objeto da execução e o valor excedente, nos casos de arrematação por valor maior que o da Dívida Ativa exequenda, será depositado à vista pelo arrematante no ato da arrematação; f) após extraída a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada ao respectivo órgão competente para registro da hipoteca em favor da exequente; g) levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; h) o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato e será considerado como pagamento parcial, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação; i) o arrematante deverá comparecer à sede da Procuradoria da Fazenda Nacional, com endereço na Av. Adv. Horácio Racanello Filho, 5589, 2º andar, Novo Centro, fone: (44) 3227- 1050, Maringá/PR, de posse da carta de arrematação, RG, CPF e comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone) – em se tratando de pessoa física – e do contrato social, cartão do CNPJ e poderes de representação – em se tratando de pessoa jurídica, a fim de proceder à formalização do parcelamento; j) o recolhimento mensal das prestações, enquanto não formalizado o parcelamento, será mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; k) se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa rescisória; l) em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito será inscrito de imediato em Dívida Ativa e executado, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700007331396v4** e do código CRC **4d07124c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

Data e Hora: 23/8/2019, às 16:5:17